



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 003/2018

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA, com sede na Rua Olinda Bier Martins Gil, nº. 130, Bairro Catanduvinha, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.579.332/0001-60, representada por sua Presidente, ALAIR FERNANDES DA ROSA SILVA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob nº. 436.208.410/04 e inscrita no RG nº. 8041202337, residente e domiciliada na Estrada José Martins Gil, nº. 1104, Catanduvinha, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação a cedência de equipamentos agrícolas para a patrulha agrícola e promoção da agricultura familiar, em atendimento ao plano de trabalho dos Contratos de Repasse nº. 840052/2016/MAPA/CAIXA – Processo nº. 2619.1036136-67/2016; e Contrato de Repasse nº. 850469/2017/MAPA/CAIXA – Processo nº2800.1044064-28/2017, com base nos artigos 31, combinado com o artigo 32, tudo da Lei nº. 13.019/2014.

1.2 – Objetivos específicos:

- a) Com o uso do trator beneficiará exclusivamente a agricultura familiar local, atendendo em todas as áreas de produção, como no preparo do solo, na colheita, na irrigação entre outros serviços;
- b) A utilização dos equipamentos beneficiará exclusivamente a agricultura familiar local, atendendo em todas as áreas de produção, como no preparo do solo, na colheita, na irrigação entre outros;
- c) Desenvolver a agricultura familiar em Catanduvinha, Distrito de Santo Antônio da Patrulha, através da cedência de patrulha agrícola mecanizada pela Prefeitura Municipal;
- d) Apoiar a permanência das famílias de agricultores em suas propriedades rurais;
- e) Desenvolver a economia produtiva em Catanduvinha, Distrito de Santo Antônio da Patrulha; e
- f) Aumentar a produção de alimentos que venham a ser consumidos dentro e fora do município.

1.3 – Os equipamentos cedidos para a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA, são os seguintes:

Quantidade	Equipamento
01	Trator John Deere 6100J, 100cv, Fab. 2018
01	Grade hidráulica 289 discos, Freitas
01	Colhedeira de Forragem, Nogueira, New Pecus, Fab. 2018
01	Distribuidor de calcário/sementes/adubos/fertilizantes, São José, DS 600, Fab. 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

01	Roçadeira, AG 1600, Agro Prata, Fab. 2018
01	Grade niveladora, Freitas, GNH V28X20, Fab. 2018
01	Arado de discos, vermelho, usado
01	Guincho regulável 700 kg, Thurow, THG800, Fab. 2018
01	Plana Agrícola traseira, Thurow, THP 230, Fab. 2018

1.4. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA Este Acordo de Cooperação se justifica o comodato/cedência dos equipamentos agrícolas adquiridos através de recursos federais para o atendimento às patrulhas agrícolas mecanizadas, destinadas às Associações existentes no município com a finalidade de desenvolver a agricultura familiar.

Justifica-se ainda a presença do interesse público, uma vez que trata-se de instituição sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES I. O Município obriga-se a:

- a) Ceder por comodato o material descrito no item 1.3 para ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA, para o cumprimento do plano de trabalho.
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo prefeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar formalmente a OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;
- e) Aplicar penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- f) Publicar, as suas expensas, o extrato de Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município;
- g) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- h) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- i) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- j) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo de servidor nomeado por portaria;

1/10
Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

k) dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

II. A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA obriga-se a:

- a) Prestar assistência à comunidade do terceiro distrito por meio dos equipamentos e maquinários cedidos;
- b) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- d) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- e) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;
- g) estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- h) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- j) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha referente ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, conforme o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS METAS: O atendimento dos produtores rurais de Santo Antônio da Patrulha por meio da patrulha agricultura, tendo como resultado esperado:

- a) Atender os produtores rurais na sua produção agrícola;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente acordo de cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da (o) Sigla ou Nome da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.1 - O prazo supramencionado poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria:

9.1 - Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.2 - A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.3 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.4 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

9.5 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11/6
Assina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.6 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo;

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC fica obrigada a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei nº. 13.019;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTITUIÇÃO DOS BENS: A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos a Administração Pública;

11.1 – A Administração Pública terá a prerrogativa atribuída de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOMEAÇÃO DO GESTOR Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) JOÃO BATISTA DAS NEVES ADAM, matrícula nº. 37388, como gestor deste acordo de cooperação, que se responsabilizará por: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pelo (a) ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período. §1º A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. §2º Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os participantes, não podendo haver mudança de objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de dezembro de 2018.

DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIRAGUAIENSE DE CATANDUVINHA
Presidente da OSC

Gestor(a) da Parceria